

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Rua Maranhão, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 1236

SÚMULA: Fixa os prazos para pagamento do IPTU, ano 2003, à vista ou parcelado.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 87 e seu parágrafo único e artigo 88, da Lei 1051;

DECRETA:

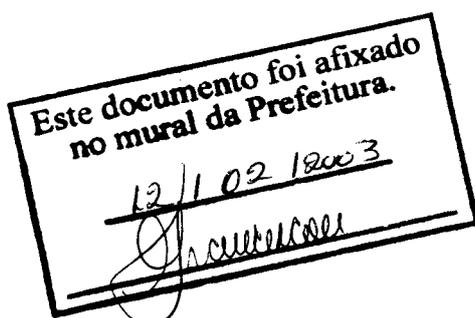
Art. 1º - Fica definida as datas para pagamento do IPTU, ano 2003, podendo ser à vista com desconto de 15%(quinze por cento) até 15.03.03, ou parcelado nas seguintes datas:

- 1ª parcela - 15.03.03
- 2ª parcela - 15.04.03
- 3ª parcela - 15.05.03
- 4ª parcela - 15.06.03
- 5ª parcela - 15.07.03
- 6ª parcela - 15.08.03

PARÁGRAFO ÚNICO- O imposto poderá ser parcelado, desde que, as parcelas não sejam inferiores ao valor de R\$ 12,35 (doze reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro do ano dois e três.



JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal